



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

PROJETO DE LEI Nº 99 /2020
AUTORIA: MESA DIRETORA

Modifica dispositivo da Lei Municipal nº 5.507, de 14 de abril de 2020, que “Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.970, de 12.01.2001, com modificações posteriores, na forma que especifica”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 5º, do art. 9º, da Lei Municipal nº 2.970, de 12 de janeiro de 2001, acrescentado pela Lei Municipal nº 5.507, de 14 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.....
.....

§ 5º Em razão da decretação do “Estado de Calamidade Pública”, ocasionada pela emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), a contribuição mensal compulsória dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, até o dia 31.12.2020, será no percentual de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição do respectivo segurado ativo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 1º de abril de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 26 de abril de 2020.

Ver. **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Ver. **FÁBIO DOURADO GONÇALVES**
1º Secretário

Ver. **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOURA SANTIAGO**
2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição da Mesa Diretora que visa modificar dispositivo da Lei Municipal nº 2.970, de 12 de janeiro de 2001, acrescentado pela Lei Municipal nº 5.507, de 14 de abril de 2020.

É uma simples alteração no texto da nova Lei, fazendo constar que a redução, até 31 de dezembro de 2020, para 14% (quatorze por cento) da contribuição compulsória, incidente sobre a totalidade da base do segurado ativo, atinge igualmente o Poder Legislativo, e não apenas o Poder Executivo Municipal.

É importante ressaltar, por oportuno, que na Mensagem nº 009/2020, o Chefe do Poder Executivo Municipal, ao justificar a proposição inicial que acrescentou o § 5º, ao art. 9º da Lei Municipal nº 2.970, de 12 de janeiro de 2001, mencionou que a modificação ali proposta *“tem o condão de, por força do “Estado de Calamidade Pública”, e por prazo temporário, até 31.12.2020, fixar alíquota de contribuição compulsória mensal em um percentual que dê, ao Município, a capacidade de investir na prevenção e enfrentamento do COVID-19.”*

Com efeito, é imperioso trazer à baila o que determina o art. 2º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, com suas posteriores alterações:

“Art. 2º A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição. (Redação dada pela Lei nº 10.837, de 2004)”

Neste particular, sabe-se que a contribuição mensal que o servidor ativo recolhe é de 11% (onze por cento), e a vedação que a susodita Lei Federal impõe é de que a contribuição compulsória dos entes federativos não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição. Desta forma, o percentual proposto de 14% (quatorze por cento) encontra-se dentro do limite legal e devidamente justificado pela situação causada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), afastando, assim, qualquer alegação de ilicitude ou inconstitucionalidade.

Certo de contar com o apoio dos demais pares, a Mesa Diretora apresenta esta proposição para fins de discussão e aprovação de seu objeto, requerendo à tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos do art. 133, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ver. JEOVA BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Ver. FÁBIO DOURADO GONÇALVES
1º Secretário

Ver. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOURA SANTIAGO
2º Secretária



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Ano 2020 - Nº 2.750 - 15 de abril de 2020

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 5.506, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece o "Estado de Calamidade Pública", declarado por razão do Decreto nº 19.537, de 20.03.2020, em razão do agravamento da crise de saúde pública, decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Teresina, declarado por meio do Decreto nº 19.537, de 20.03.2020, em razão do agravamento da crise de saúde pública, ocasionada pela pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Em razão da decretação do "Estado de Calamidade Pública", que se reconhece por meio desta Lei, fica autorizado o aumento de gastos públicos nas áreas de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), mesmo havendo uma queda de receitas, nos termos do que dispõe o art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Parágrafo único. O cumprimento das metas de resultados fiscais e do bloqueio de despesas, previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA e na LRF, ficam dispensados enquanto estiver em vigor o "Estado de Calamidade Pública", que ora se reconhece.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 14 de abril de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 5.507, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.970, de 12.01.2001, com modificações posteriores, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º, da Lei Municipal nº 2.970, de 12.01.2001, com modificações posteriores, passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

"Art. 9º

§ 5º Em razão da decretação do "Estado de Calamidade Pública", ocasionada pela emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), a contribuição mensal compulsória do Poder Executivo Municipal será, até o dia 31.12.2020, no percentual de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição do respectivo segurado ativo".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 14 de abril de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 5.508, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, em razão da grave crise de saúde pública, decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), excepcionalmente no exercício 2020, a suspender as vinculações de receitas de órgãos, fundos e despesas, instituídos por legislação municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, em razão da grave crise de saúde pública, decorrente da pandemia de doença infecciosa viral

Serviço Financeiro (Abril/2020)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$).....	1.045,60
TAXA SELIC (%).....	1,5
TJLP (% ao ano).....	5,57
POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....	0,2871
TR (% - 1º dia do mês).....	0,0100

Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Administração Direta	8
Administração Indireta	9
Comissão de Licitação	15